31 de julho de 2026

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

ENGIE Brasil Energia S.A.

A Resolução CVM 80 determina que as companhias abertas divulguem informações sobre a aplicação de práticas de governança previstas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, desenvolvido em 2016 por um Grupo de Trabalho formado por onze entidades relacionadas ao mercado de capitais (GT Interagentes) e coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

O Código, que versa sobre os principais atores e dimensões da governança corporativa, passando por aspectos relacionados aos acionistas, conselheiros, órgãos de fiscalização e controle, executivos e às práticas éticas, é principiológico e flexível, devendo a adoção de cada recomendação ser avaliada à luz das práticas adequadas ao porte e à natureza da organização. Quando uma prática não é adotada, uma explicação deve ser fornecida.

Leia, abaixo, o Informe de Governança da ENGIE Brasil Energia S.A. do ano de 2026, e conheça as práticas de governança adotadas pela Companhia.

1.1.1

O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.2.1

Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.3.1

A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.3.2

As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.4.1

O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.4.2

Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.4.3

Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

1.5.1

O estatuto da companhia deve estabelecer que:

(i) Transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.6.1

O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.7.1

A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Sim Não Parcialmente Não se aplica

1.8.1

O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Sim | Não | Parcialmente | **Não se aplica**

1.8.2

O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Sim | Não | Parcialmente | **Não se aplica**

2.1.1

O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras obrigações legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

Item (i) – Conforme previsto na Cláusula 5 do Regimento Interno do Conselho de Administração, documento de acesso público, o órgão é responsável por “determinar os objetivos e os valores da Companhia, decidindo sobre os seus objetivos estratégicos de negócios”. Seguindo essa premissa, a definição da estratégia tem como foco a criação de valor no longo prazo, incluindo, para tanto, a análise de aspectos e impactos relativos à sustentabilidade, nas esferas econômica, social e ambiental.

Item (ii) – Aprovada pelo Conselho de Administração, a Política de Gestão de Riscos e Oportunidades da Companhia orienta a análise estratégica em relação a esses aspectos – uma prática que envolve empregados, gerentes, diretores, o Fórum de Gerenciamento de Riscos e o Comitê de Auditoria. A avaliação da exposição se dá por meio da Matriz de Riscos Empresariais, apreciada pelo Conselho anualmente, em uma análise que compreende a identificação e a classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e à significância em termos de impacto financeiro, estratégico e operacional. Em complemento, a Companhia adota um programa rigoroso de controles internos – auditado por terceira parte independente – que contempla dezenas de processos, além de uma análise do ambiente geral de controle, baseada na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO). Essa análise, bem como os resultados obtidos pelo programa, é submetida ao Comitê de Auditoria e Conselho de Administração para avaliação de sua eficácia e alinhamento às políticas e diretrizes de gestão, especialmente o Código de

Conduta Ética, a Política de Prevenção de Conflito de Interesses e a Política de Combate a Corrupção e ao Suborno.

Item (iii) – O principal norteador dos valores e princípios éticos da companhia é o Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de Administração. O Conselho é assessorado por um Comitê de Ética, responsável pelo acompanhamento da aplicação das Políticas e outros documentos normativos sobre o tema, pela definição de ações de sensibilização e conscientização e pela averiguação de violações. Em 2025, a companhia passou a contar, ainda, com uma gerência completamente dedicada ao tema, vinculada à Diretoria Jurídica e de Ética, e responsável pela condução da gestão dos processos, programas e ações de ética. Os processos, programas e ações são relatados anualmente no Relatório de Sustentabilidade, junto dos dados consolidados das denúncias recebidas.

Item (iv) – Para além dos ritos de monitoramento dos controles internos, dos riscos e do *compliance* ético supracitados, o Conselho de Administração analisa e aprova este Informe anualmente.

2.2.1

O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Sim | **Não** | Parcialmente | Não se aplica

item (i), em conformidade com o regulamento do Novo Mercado da B3, o Estatuto Social prevê que no mínimo 20% dos conselheiros sejam independentes, o que a companhia julga adequado, considerando a existência de um controlador majoritário. À exceção do membro representante dos empregados, todos os conselheiros titulares são externos. Entre os suplentes, são internos, para além do representante dos empregados, três membros que detêm função executiva na companhia.

item (ii), na avaliação da Administração, os critérios de independência analisados na eleição dos membros, em Assembleia de Acionistas, são adequados e válidos no exercício de seu mandato, que tem duração de 2 (dois) anos.

2.2.2

O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;
(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Política de Indicação, disponível no *website* da companhia, descreve as diretrizes do processo e os aspectos de disponibilidade de tempo – incluindo regra para afastar o risco de *overboarding* – e diversidade.

Na prática, a indicação de conselheiros é um processo multidisciplinar, encabeçado pelo Presidente do Conselho de Administração e suportado pelas áreas de negócio da Companhia, notadamente as áreas responsáveis pelos processos societário e de governança.

2.3.1

O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

2.4.1

A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Companhia possui um processo de avaliação de Desempenho do Conselho de Administração, com periodicidade anual, pautado por uma Política de Avaliação de Desempenho da Alta Administração. Em 2026, a apreciação conjunta da avaliação se deu na 289ª Reunião do Conselho de Administração (https://www.engie.com.br/investidores/assembleias-e-reunioes-do-conselho/).

O Comitê de Auditoria Estatutário passa por processo estruturado de avaliação anual, orientado por um questionário de autoavaliação baseado em referenciais de governança, posteriormente submetido ao Conselho de Administração para discussão e aprovação.

A Auditoria Interna, que reporta ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, tem seu desempenho avaliado no âmbito do Programa de Avaliação e Melhoria de Qualidade (PAMQ), que conta com avaliações internas anuais e avaliação externa independente a ser realizada ao menos uma vez a cada cinco anos.

Os demais comitês do Conselho de Administração – nomeadamente, Comitê de Ética, Comitê de Sustentabilidade, Comitê Estratégico e Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas – têm seus entregáveis avaliados e apreciados pelo Conselho no âmbito de reportes periódicos, previstos nos respectivos Regimentos Internos (o Comitê para TPRs, em particular, possui atuação *ad hoc*).

2.5.1

O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

O plano de sucessão do Diretor-Presidente da Companhia é elaborado e mantido atualizado pela controladora indireta, ENGIE S.A., com a participação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e baseado no mapeamento de candidatos potenciais em nível global. Sua última atualização foi apreciada pelo Conselho de Administração em 2024. Em 2026, o ciclo do programa está em andamento no

momento da elaboração deste Informe e será oportunamente submetido à discussão e endosso do Conselho de Administração.

2.6.1

A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelece que cabe ao Presidente do Conselho de Administração "organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização". Na realização dessa função, o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente são apoiados pelas áreas de negócio da Companhia, notadamente as áreas responsáveis pelos temas de governança e societário. A integração de novos conselheiros aborda aspectos relevantes do negócio, como seu escopo de atuação, resultados operacionais e financeiros, disposições estatutárias relevantes, dinâmica de reuniões e pautas recorrentes, órgãos de governança e estrutura organizacional, programa de integridade e remuneração.

2.7.1

A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

Há diferenciação da remuneração fixa definida para o Presidente do Conselho de Administração, em razão da maior complexidade de suas atribuições. Os demais membros recebem a mesma remuneração fixa, havendo diferenciação apenas entre titulares e suplentes. Nenhum conselheiro recebe remuneração variável. A Administração julga essa conduta alinhada às boas práticas de governança corporativa, visto que os critérios de distinção são justificáveis e transparentes. Conforme recomenda o Código, a remuneração dos conselheiros da Companhia não tem base na participação em reuniões.

2.8.1

O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

(i) as atribuições do presidente do conselho de administração;
(ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;
(iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e
(iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

2.9.1

O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

2.9.2

As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

2.9.3

As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

Sim, o Regimento Interno do Conselho prevê tais mecanismos.

3.1.1

A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;

(ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

3.1.2

A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

3.2.1

Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

3.3.1

O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A avaliação do Diretor Presidente é pautada pela Política de Avaliação de Desempenho da Alta Administração, e atende aos critérios descritos no Código. Em 2026, a avaliação foi chancelada na 289ª RCA (https://www.engie.com.br/investidores/assembleias-e-reunioes-do-conselho/).

3.3.2

Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

Em 2024, os resultados da avaliação dos demais diretores foi apresentado ao Conselho na 254ª Reunião do Conselho de Administração (https://www.engie.com.br/investidores/assembleias-e-reunioes-do-conselho/). A diretoria estatutária da ENGIE Brasil Energia foi significativamente reestruturada em 2025; a discussão dos resultados de avaliação de desempenho da nova composição, empossada em junho de 2025, está prevista para o segundo semestre de 2026.

3.4.1

A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Política de Remuneração teve sua última revisão aprovada pelo Conselho de Administração em 2024, e atende aos requisitos do Código.
https://www.engie.com.br/investidores/governanca-corporativa/estatuto-social-codigos-e-politicas/

3.4.2

A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A remuneração variável dos membros da Diretoria Executiva está vinculada a indicadores objetivos de desempenho que viabilizem a geração de valor para a Companhia. Os indicadores anuais estão relacionados a objetivos financeiros e não financeiros. Os principais aspectos de composição estão descritos no Relatório Anual de Sustentabilidade e no Formulário de Referência.

3.4.3

A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A definição dos objetivos está atrelada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e o processo decisório se dá no grupo controlador ENGIE. Não há, portanto, deliberação do tema pela própria Administração da Companhia.

4.1.1

O comitê de estatutário deve:

(i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;
(ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;
(iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e
(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O Comitê de Auditoria, estabelecido em 2020 e composto por três membros, sendo dois deles também membros do Conselho de Administração, atende integralmente os pontos destacados pelo Código. O detalhamento de suas atribuições e princípios de funcionamento podem ser conferidos em seu Regimento Interno, disponível no *website* da Companhia.

4.2.1

O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.2.2

As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.3.1

A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.3.2

A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.4.1

A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Auditoria Interna é uma área dotada de autonomia e independência, e que passou, em 2021, a ter seu vínculo direto ao Conselho de Administração, com a supervisão do Comitê de Auditoria. Formada por uma equipe de auditores próprios e integralmente dedicados à função, a Auditoria Interna pode, ainda, confiar trabalhos específicos a provedores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria. O Regimento Interno da Auditoria Interna foi significativamente revisitado em abril de 2026, incorporando uma série de

melhorias implementadas na área, incluindo a criação de um Programa de Avaliação e Melhoria da Qualidade (PAMQ). O Regimento está disponível no website da Companhia.

4.4.2

Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

4.5.1

A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

As questões relacionadas a gestão de riscos e controles internos estão alinhadas às recomendações do Código. Há uma gestão estruturada da segunda linha de defesa, e discussões periódicas na Alta Administração, abrangendo, notadamente, o ciclo de revisão da matriz de riscos, com discussão semestral na Diretoria Executiva e anual no Conselho de Administração; e o ciclo anual do Programa de Controles Internos (INCOME), cujos resultados são discutidos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração. As práticas estão alinhadas à Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada pelo Conselho.

4.5.2

Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

O Conselho de Administração garante que a Diretoria Executiva possua mecanismos e controles para o controle dos riscos. Mais especificamente, a Companhia possui uma governança estruturada nesse âmbito, abrangendo notadamente áreas dedicadas à segunda linha de defesa em nível gerencial; Comitê de Auditoria Estatutário que monitora os controles internos e os riscos; Comitê de Ética que monitora o *compliance* ético; e discussões periódicas sobre o tema, assessoradas pelas gerências e os comitês, na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.

4.5.3

A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de

integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A diretoria o faz, notadamente, por meio da discussão semestral da matriz de riscos, dos resultados anuais do programa de controles internos e do acompanhamento periódico das atividades do comitê de ética. As últimas apreciações do Conselho de Administração sobre os programas de riscos e controles da Companhia ocorreram, respectivamente, em 5 de novembro de 2025, na 284ª RCA, e em 20 de fevereiro de 2025, na 267ª RCA. Já o reporte mais recente do comitê de ética ocorreu em 7 de maio de 2026, na 294ª RCA.

5.1.1

A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Companhia possui um Código de Conduta Ética aprovado pelo Conselho de Administração, e há um Comitê de Ética (Comitê de Conduta) formalmente instaurado, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, e composto pelo Diretor Jurídico e de Ética (a quem compete a coordenação do comitê), o Diretor de Recursos Humanos; o Gerente responsável pela governança; e a Gerente responsável pela auditoria interna. O Comitê de Ética é o órgão responsável pela disseminação e treinamento de preceitos éticos, e pela condução das atividades relacionadas ao canal de denúncias – https://www.canalintegro.com.br/engiebrasil/ –, incluindo a apuração de denúncias e proposição de medidas corretivas. O canal é externo, aberto a qualquer pessoa, sendo garantida a confidencialidade das informações e o anonimato daqueles que não desejarem se identificar.

5.1.2

O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

(i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;
(ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;
(iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);
(iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

5.1.3

O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

As denúncias se dão por meio do website corporativo ou por uma linha telefônica gratuita, com atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, de forma identificada ou anônima. O controle das mensagens é realizado por uma empresa externa independente, o que amplia a segurança e confidencialidade do denunciante. Após análise preliminar do conteúdo, as manifestações são encaminhadas ao Comitê de Ética, para análise inicial de admissibilidade e tratamento, previsto no Procedimento Interno de Tratamento de Alegações.

5.2.1

As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração e dos demais órgãos de governança e o Código de Conduta Ética abordam papéis e responsabilidades, de cada um dos órgãos e possuem diretrizes relacionadas ao conflito de interesse. Mais especificamente, a Companhia conta com uma Política de Prevenção de Conflito de Interesses, que estabelece diretrizes para identificar e evitar situações de risco relacionadas ao tema.

5.2.2

As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

O tema é orientado pela Política de Prevenção de Conflito de Interesses, disponível no *website* da Companhia. Mais especificamente, são adotados mecanismos para identificação dos conflitos e declarações obrigatórias, tanto para pessoas que apresentam o conflito de interesses em uma situação pontual, quanto para pessoas que se enquadram em um público prioritário de controle, que inclui pessoas com maior grau de exposição a conflitos ou que já relataram conflitos anteriormente. O processo inclui ritos determinados para abstenção ou liberação.

5.2.3

A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Companhia possui mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações em Assembleia, conceitualmente via Código de Conduta Ética, e de um ponto mais prático, por meio da Política de Transações com Partes Relacionadas, onde estão definidos os conflitos entre partes ou individuais e diretrizes para tratamento das situações.

5.3.1

O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

5.3.2

O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:
(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;
(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;
(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Sim | Não | Parcialmente | Não se aplica

A Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada em 2021 pelo Conselho de Administração, está no *website* da Companhia e atende aos requisitos mencionados.

5.4.1

A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Política, disponível no *website* da Companhia, é aprovada pelo Conselho de Administração, e atende aos requisitos solicitados na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021. O monitoramento se dá mensalmente pela área de Relações com Investidores, e é enviada à CVM e B3 por meio do sistema Empresas Net. Periodicamente os signatários são alertados do período em que está vedada a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e suas subsidiárias.

5.5.1

No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

A Companhia aprovou junto ao Conselho de Administração, em julho de 2022, a Norma de Doações e Patrocínios da Companhia, que estabelece procedimentos para contribuições voluntárias da Companhia. Anteriormente, tais procedimentos já existiam, mas não eram aprovados pelo Conselho de Administração. As doações relacionadas a atividades políticas são vedadas, conforme Código de Conduta Ética, documento também aprovado pelo Conselho de Administração.

5.5.2

A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Sim Não Parcialmente Não se aplica

5.5.3

A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Sim Não Parcialmente **Não se aplica**

Sobre a ENGIE Brasil Energia S.A.

A ENGIE Brasil Energia S.A. é uma plataforma de investimentos em infraestrutura em energia, atuante nas atividades de geração, comercialização, trading e transmissão, além de transporte de gás natural, por meio da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, em conjunto com outros sócios. Como uma das maiores produtoras privadas de energia do país, implanta e opera empreendimentos de fontes renováveis, como hidrelétricas, usinas eólicas, fotovoltaicas, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas. Trabalha com transparência, disciplina financeira, respeito ao meio ambiente, apoio às comunidades e foco na eficiência operacional como possibilitadores do crescimento em longo prazo.

A ENGIE Brasil Energia S.A. é controlada pelo grupo francês ENGIE, líder global na produção independente de energia, com atividades em cerca de 30 países e forte atuação em eletricidade, gás natural e serviços de energia.

ENGIE Brasil Energia S.A.
https://www.engie.com.br/investidores/fale-com-ri/